MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

NOTA TÉCNICA Nº 03/2026 - VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Assunto	Identificação da necessidade de ampliação e qualificação da rede municipal de abrigamento temporário e proposição de revisão do Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil – PLANCON.
Natureza	Manifestação técnica destinada a subsidiar o planejamento intersetorial e a decisão da Gestão Municipal quanto à capacidade de resposta e abrigamento temporário em situações de emergência e calamidade pública.
Situação	Documento para manifestação da Gestão Municipal e, reconhecida a pertinência, encaminhamento à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e demais setores competentes.

1. OBJETO

A presente Nota Técnica tem por objeto registrar necessidade identificada pela Vigilância Socioassistencial quanto à avaliação e ampliação da capacidade municipal de abrigamento temporário para atendimento de famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência ou calamidade pública, bem como propor à Gestão Municipal o encaminhamento da matéria para revisão do **Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil – PLANCON**.

A manifestação decorre da análise da situação recentemente vivenciada no Município em razão de evento climático caracterizado por tempestade, que ocasionou danos em diferentes pontos e equipamentos do território municipal, evidenciando a necessidade de fortalecimento preventivo da capacidade local de resposta, especialmente quanto à existência de alternativas previamente identificadas e organizadas para eventual acolhimento temporário da população.

A Nota Técnica não tem por finalidade definir, isoladamente, quais imóveis deverão constituir abrigos temporários, tampouco substituir a avaliação da Defesa Civil, engenharia ou demais setores competentes. Busca-se registrar a necessidade socioassistencial observada, subsidiar o planejamento municipal e propor a abertura do processo técnico necessário à revisão e qualificação da rede de abrigamento.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A ocorrência recente de tempestade no Município de Nova Laranjeiras provocou danos em diferentes localidades e estruturas, trazendo à gestão pública a necessidade de reavaliar, para além das providências imediatas de resposta e recuperação, a capacidade instalada para atendimento da população em eventual agravamento ou repetição de eventos dessa natureza.

Situações de emergência podem produzir, de forma repentina, famílias e indivíduos desalojados ou desabrigados, exigindo do poder público capacidade de mobilização, acolhimento

provisório, proteção social, atendimento às necessidades básicas e articulação entre as políticas públicas municipais.

Nesse contexto, a disponibilidade de diferentes alternativas de abrigamento assume importância estratégica, uma vez que determinado equipamento previamente previsto poderá, conforme as características e localização do desastre, apresentar capacidade insuficiente, dificuldade de acesso, comprometimento de sua estrutura ou impossibilidade temporária de utilização.

O planejamento prévio de diferentes possibilidades de acolhimento contribui, portanto, para ampliar a capacidade de resposta do Município e reduzir a necessidade de identificação improvisada de espaços durante uma situação emergencial.

3. SITUAÇÃO IDENTIFICADA

O Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil vigente registra atualmente **03 (três) locais destinados ao abrigamento temporário**.

O próprio PLANCON estabelece, em seu item relativo à ativação dos abrigos, que diante da necessidade de realocação da população deverá ser verificado qual dos locais cadastrados apresenta melhores condições para atendimento, inclusive avaliando se o quantitativo de pessoas atingidas poderá ser acomodado em um único abrigo ou se haverá necessidade de ativação de mais de um espaço.

A experiência decorrente do evento climático recente evidencia, contudo, a conveniência de avaliar a ampliação desse cadastro, considerando não apenas a capacidade nominal dos espaços atualmente previstos, mas também a distribuição territorial, as condições de acesso, a possibilidade de ocorrência simultânea de danos e o risco de indisponibilidade de determinado equipamento durante uma emergência.

Identifica-se, portanto, oportunidade de fortalecimento da capacidade municipal de resposta mediante levantamento de outros equipamentos e imóveis públicos que apresentem potencial para funcionar como **abrigos temporários de contingência ou reserva**, desde que previamente avaliados pelos setores técnicos responsáveis e adequadamente incorporados ao planejamento municipal.

4. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS CONSIDERADAS

A necessidade identificada encontra convergência com orientação apresentada no âmbito de capacitação/orientação técnica promovida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, na qual foi ressaltada a importância do planejamento prévio de alternativas para abrigamento da população em situações de emergência e calamidade.

A existência de diferentes opções permite à gestão selecionar o espaço mais adequado conforme as características concretas de cada ocorrência, considerando fatores como localização da população atingida, acessibilidade, segurança do imóvel, capacidade, disponibilidade de serviços essenciais, condições de deslocamento e eventual comprometimento de estruturas em decorrência do próprio desastre.

O registro da orientação estadual nesta Nota Técnica possui caráter de subsídio ao planejamento municipal, devendo eventual material disponibilizado durante a capacitação integrar o processo administrativo como documento complementar.

5. RELAÇÃO COM AS ATRIBUIÇÕES DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

A Vigilância Socioassistencial constitui função da Política de Assistência Social relacionada à produção, sistematização e análise de informações territorializadas, apoiando os processos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Em situações de emergência e calamidade, a análise das vulnerabilidades existentes, das capacidades instaladas no território, das condições de atendimento e dos recursos disponíveis constitui elemento relevante para o planejamento da resposta socioassistencial.

Nesse sentido, é pertinente que a Vigilância Socioassistencial identifique situações capazes de comprometer ou limitar a proteção ofertada às famílias e indivíduos atingidos e apresente à Gestão recomendações destinadas ao aprimoramento do planejamento.

Essa atuação não atribui à Vigilância competência para realizar avaliação estrutural dos imóveis, declarar unilateralmente determinado local como abrigo, alterar isoladamente o PLANCON ou autorizar aplicação de recursos financeiros.

Tais providências devem ser desenvolvidas de maneira intersetorial, respeitadas as competências da Gestão Municipal da Assistência Social, da COMPDEC/Defesa Civil, dos setores de Engenharia, Planejamento, Administração, Saúde, Educação, Esporte, Controle Interno e demais órgãos eventualmente envolvidos.

6. NECESSIDADE DE REVISÃO DA CAPACIDADE MUNICIPAL DE ABRIGAMENTO

Considerando a situação identificada, recomenda-se a realização de levantamento municipal destinado a verificar equipamentos e imóveis que possam constituir alternativas adicionais de abrigamento temporário.

A avaliação deverá considerar, entre outros aspectos:

I – localização e distribuição territorial dos potenciais abrigos;

II – condições de acesso ao imóvel, inclusive durante eventos climáticos adversos;

III – segurança e condições estruturais da edificação;

IV – capacidade estimada de acolhimento;

V – existência e condições de funcionamento de instalações sanitárias;

VI – disponibilidade de água potável e capacidade de armazenamento;

VII – fornecimento de energia elétrica;

VIII – existência de espaços para preparo ou fornecimento de alimentação;

IX – condições de higiene, limpeza e manejo de resíduos;

X – acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

XI – possibilidade de organização de espaços destinados a crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais públicos que demandem atenção específica;

XII – possibilidade de armazenamento de materiais e insumos;

XIII – condições para banho, higiene pessoal e troca de roupas;

XIV – possibilidade de organização do acolhimento de animais de estimação, quando aplicável;

XV – capacidade logística para transporte de pessoas, materiais e equipes;

XVI – identificação do órgão ou unidade responsável pela administração do espaço; e

XVII – existência de danos, reparos, manutenções ou adequações necessários para que o imóvel possa ser utilizado com segurança.

A avaliação deverá resultar na classificação dos espaços considerados aptos, aptos mediante adequações ou inadequados para utilização como abrigo temporário.

7. REVISÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL

O PLANCON vigente estabelece procedimentos de resposta para eventos como inundações, enxurradas, granizos, vendavais e tempestades e mantém seção específica destinada ao Cadastro de Abrigos.

Diante da situação identificada, recomenda-se que os resultados do levantamento proposto sejam encaminhados à COMPDEC/Defesa Civil para análise quanto à pertinência da revisão do Cadastro de Abrigos e consequente atualização do Plano de Contingência Municipal.

Para cada novo espaço considerado apto, recomenda-se o registro das informações necessárias à sua mobilização, incluindo localização, endereço, coordenadas, capacidade, responsáveis, contatos, infraestrutura disponível, condições sanitárias, abastecimento de água, energia, logística e demais informações operacionais pertinentes.

Recomenda-se, ainda, que seja avaliada a adoção de classificação que permita distinguir os espaços de utilização prioritária daqueles destinados à contingência ou reserva, contribuindo para a organização escalonada da resposta municipal.

A presente Nota Técnica constitui, portanto, manifestação inicial de identificação da necessidade, cabendo aos órgãos responsáveis pelo Plano realizar as análises subsequentes e, reconhecida a pertinência, promover sua atualização formal e emissão de nova versão.

8. ARTICULAÇÃO COM O SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS

No âmbito do SUAS, o **Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências** integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade e possui como finalidade assegurar proteção às famílias e indivíduos atingidos por situações dessa natureza, especialmente quando houver necessidade de acolhimento emergencial.

O cofinanciamento federal do Serviço por meio do **Piso Variável de Alta Complexidade – PVAC** encontra-se atualmente disciplinado pela Resolução CNAS/MDS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026, e pela Portaria MDS nº 1.172, de 20 de março de 2026.

A regulamentação e as orientações federais admitem, entre as possibilidades de aplicação vinculadas ao Serviço, a estruturação dos espaços destinados ao acolhimento das famílias e a contratação de serviços necessários para reparos ou adaptações destinadas à adequada utilização dos espaços de acolhimento.

A eventual utilização desses recursos em equipamentos identificados no levantamento proposto, contudo, deverá ocorrer somente após:

I – definição formal do imóvel como integrante da estratégia municipal de abrigamento temporário;

II – avaliação técnica das condições do imóvel e dos serviços necessários;

III – demonstração da vinculação da despesa à oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências;

IV – verificação da elegibilidade da despesa conforme a origem, natureza e regras aplicáveis ao recurso disponível;

V – observância das normas de execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI – manifestação dos setores técnicos, contábeis, jurídicos e de controle competentes, quando necessária; e

VII – observância das competências de acompanhamento e controle social do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

A identificação de determinado espaço como potencial abrigo não implica, por si só, autorização para realização de despesas com recursos do PVAC, sendo necessária análise individualizada da intervenção pretendida.

9. PROVIDÊNCIAS TÉCNICAS PROPOSTAS

Diante da necessidade identificada, esta Vigilância Socioassistencial propõe à Gestão Municipal:

I – reconhecer a pertinência de avaliar a ampliação e qualificação da rede municipal de abrigamento temporário;

II – encaminhar a presente Nota Técnica à COMPDEC/Defesa Civil para conhecimento e manifestação;

III – promover, em articulação com os setores municipais competentes, levantamento dos equipamentos e imóveis públicos com potencial para utilização como abrigos temporários;

IV – realizar vistoria dos espaços identificados, com avaliação de segurança, infraestrutura, acessibilidade, capacidade e condições operacionais;

V – identificar eventuais danos, reparos, manutenções e adequações necessários à utilização segura dos imóveis;

VI – definir, a partir das avaliações técnicas, os espaços aptos a integrar a rede municipal de abrigamento;

VII – elaborar ou atualizar as respectivas fichas de Cadastro de Abrigos;

VIII – revisar o quantitativo e a distribuição territorial dos abrigos previstos no PLANCON;

IX – promover, pela autoridade competente, a atualização formal do Plano de Contingência Municipal e emissão de nova versão;

X – após a definição dos locais e das necessidades de adequação, avaliar tecnicamente as fontes de financiamento disponíveis, inclusive eventual compatibilidade com recursos do PVAC; e

XI – encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social as matérias relacionadas à execução e acompanhamento dos recursos do SUAS, observadas suas competências.

10. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, a Vigilância Socioassistencial identifica como tecnicamente pertinente e preventivamente necessária a reavaliação da capacidade municipal de abrigamento temporário, especialmente diante da experiência decorrente do evento climático recentemente registrado no Município e da necessidade de assegurar alternativas suficientes e territorialmente adequadas para atendimento da população em situações futuras.

A existência de apenas um conjunto previamente limitado de opções pode reduzir a capacidade de resposta caso determinado equipamento esteja localizado em área de difícil acesso, tenha sua estrutura comprometida, apresente capacidade insuficiente ou se torne indisponível pelas próprias características da ocorrência.

A ampliação do Cadastro de Abrigos não deve consistir apenas na inclusão formal de novos endereços no PLANCON. Deve ser precedida de levantamento, avaliação técnica, definição de capacidade, identificação dos responsáveis, análise das condições de infraestrutura e organização logística necessária para eventual ativação.

Propõe-se, assim, à Gestão Municipal da Política de Assistência Social o reconhecimento da pertinência da necessidade identificada e o encaminhamento desta Nota Técnica à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, com recomendação de abertura de processo intersetorial destinado à avaliação de potenciais novos abrigos e, sendo constatada sua adequação, à revisão do Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Após a definição técnica dos espaços que efetivamente integrarão a rede municipal de abrigamento, recomenda-se a elaboração de levantamento individualizado das intervenções necessárias em cada imóvel e posterior análise quanto à possibilidade e adequação da utilização de recursos vinculados ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, inclusive recursos do Piso Variável de Alta Complexidade – PVAC, quando juridicamente e tecnicamente cabível.

A presente Nota Técnica possui caráter de subsídio ao planejamento e à decisão administrativa, não substituindo manifestações de competência da Defesa Civil, Engenharia, Gestão Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, Controle Interno, assessoria jurídica ou demais setores responsáveis.

10. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

BRASIL. Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

BRASIL. Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS/MDS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026. Dispõe sobre os parâmetros para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Portaria MDS nº 1.172, de 20 de março de 2026. Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

PARANÁ. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF. Orientações técnicas apresentadas em capacitação sobre atuação e organização da rede em situações de emergência e calamidade pública.

NOVA LARANJEIRAS. Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil – PLANCON. Versão 30, atualizada em 29 de junho de 2026.

Nova Laranjeiras/PR, 7 de outubro de 2026.

MATEUS JOAO CORDEIRO SCHMOELLER DE LIMA:10282781951

Assinado digitalmente por MATEUS JOAO CORDEIRO SCHMOELLER DE LIMA:10282781951
DN:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=23924010000119, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MATEUS JOAO CORDEIRO SCHMOELLER DE LIMA:10282781951
Razão:I have reviewed this document
Localização:Dois Vizinhos
Data:2026.10.07 11:09:55-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

MATEUS JOÃO CORDEIRO SCHMOELLER DE LIMA
Técnico de Referência em Monitoramento e Avaliação
Vigilância Socioassistencial

DESPACHO DA GESTÃO

( ) Autorizado o prosseguimento da análise proposta.

( ) Autorizado com as seguintes adequações:

_____
_____
_____
_____
_____

( ) Encaminhe-se ao setor competente para análise:

_____

( ) Solicita-se complementação das seguintes informações:

_____
_____
_____
_____

( ) Não autorizado o prosseguimento neste momento.

Observações:

_____
_____

Nova Laranjeiras/PR, ____ de _____ de 2026.

_____

PAMELA GROSSEL EVARINI
Gestão Municipal da Política de Assistência Social